



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS**

Súmula Administrativa nº36/2012, de 17 de janeiro de 2012

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, incisos I e XII, c/c o art. 7º, inciso XIII, e art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, edita a presente Súmula Administrativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos do Estado de Alagoas, a ser publicada, no órgão oficial de imprensa do Estado, por duas vezes sucessivas:

"O pagamento do abono de permanência deve ser imediatamente suspenso quando o servidor público afastar-se voluntariamente do exercício de suas atividades funcionais, sendo a disposição final do parágrafo primeiro do art. 89 da Lei Estadual 7.114/2009 voltada exclusivamente para o servidor que continuar em exercício."

LEGISLAÇÃO: ART. 40, § 19, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 2º, § 5º, E 3º, § 1º, AMBOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03 E ART. 89, § 1º, DA LEI ESTADUAL Nº 7.114/2009;

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Procuradoria
Administrativa, em Maceió, 17 de janeiro de 2012.

Marcelo Teixeira Cavalcante
Procurador-Geral do Estado